

A JUSTIFICATIVA DE UMA PESQUISA CIENTÍFICA: a dimensão social

Já caracterizada no texto anterior a justificativa de uma investigação científica sob a ótica “pessoal”, expõe-se nesta nota “o por quê” de uma pesquisa - sua justificativa, na sua dimensão social. Ressalte-se, de pronto, que a justificativa é o “marketing” de uma produção científica, logo deverá ser elaborada de forma a atrair o leitor, principalmente na vertente em análise (a social). Justificar é apresentar razões para a própria existência de um projeto ou de um plano/intento executado; enfim, pesquisa, visando atender a uma exigência acadêmica de conclusão de curso (graduação, especialização MBA, dissertação de mestrado ou tese de doutorado), ou uma investigação a partir da iniciativa de um pesquisador, para concorrer a um Edital lançado por agências de fomento à produção científica, a exemplo das Fundações de Apoio, CNPq, dentre outras.

Saliente-se que essa subseção na perspectiva “social” da seção Justificativa de uma investigação é importantíssima porque, por um lado, obriga o autor a refletir sobre sua proposta ou produto investigativo e, por outro, o faz situar-se na problemática levantada na pesquisa. Portanto, o pesquisador na dimensão social deverá ressaltar/realçar os princípios da relevância, oportunidade e viabilidade do estudo, bem assim a contribuição que a proposta ou pesquisa realizada poderá trazer para a(s) organização(ões), administração pública e para a sociedade como um todo, dependendo do objeto a ser investigado ou o resultado, caso a pesquisa já tenha sido concluída.

Das lições de Roesch (1996) pode-se depreender que, ao explicitar a relevância de um projeto de pesquisa, avoca-se a questão: relevante para quem? As razões podem estar relacionadas com os objetivos da empresa, com o bem-estar dos funcionários, com a sociedade, ou com o ambiente. Se o estudo for sobre “Orçamento Participativo”, por exemplo, na justificativa, certamente, o autor consubstanciará a importância da participação direta dos cidadãos e/ou representantes de associações, institutos ou denominações congêneres da sociedade civil organizada. Afinal, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que o administrador público dispõe para gerir a “coisa pública”. As decisões do gestor devem estar em consonância com os anseios da comunidade/sociedade, pois o cidadão é quem propicia

recursos por meio do pagamento de tributos ao erário público. Dessa forma, vai-se construindo uma sociedade democrática, laica, plural, em perfeita harmonia com o Estado de Direito. Logo, quem promove recursos deve ter seus pleitos atendidos, incorporados naquela peça (orçamento) de capital importância na condução de um município, estado ou nação.

Em relação ao princípio da oportunidade, o pesquisador deverá esclarecer sobre o avanço de se produzir um “Orçamento Participativo”; essa modalidade do processo planejamento-orçamento incorpora valores, expectativa da contemporaneidade, porque é transparente, democratiza as oportunidades, ao tempo em que responsabiliza a sociedade, uma vez que esta participou da construção do referido instrumento. O princípio da oportunidade está relacionado a possíveis fatores de eficiência, eficácia, efetividade, qualidade dos serviços prestados, em suma, satisfação da clientela/usuário/sociedade. Poderá atender a comunidade em decorrência das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), num mundo cada vez mais internacionalizado/globalizado.

Concernentemente ao princípio da viabilidade, há de se perguntar: o projeto é factível? Existem fontes epistemológicas para ancorar teórica e metodologicamente o intento/plano/projeto? Frise-se que a necessidade do conhecimento pleno do acervo bibliográfico, documental e eletrônico é fundamental para a execução de uma pesquisa; ela poderá contar com a contribuição empírica, ou seja, da pesquisa de campo, porém, a teoria do conhecimento é quem guiará a produção científica. No exemplo da temática “Orçamento Participativo”, além do aparato normativo interpretado - Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem assim a literatura existente sobre processo planejamento-orçamento, existem várias experiências de “Orçamento Participativo” em vários municípios e estados do Brasil e em outros países, logo a pesquisa pode ser considerada viável.

Registre-se que a partir do desvelar dos princípios que norteiam a justificativa social (relevância, oportunidade e viabilidade), o pesquisador estará apto a sintetizar o texto, sinalizando para as possíveis contribuições do estudo à organização investigada/pesquisada, ou no caso específico, para a Administração Pública e, notadamente para a sociedade.

Conclui-se, esperando que essas notas possam auxiliar na elaboração da justificativa de uma pesquisa na vertente social, ao tempo em que se anuncia a dimensão científica, assunto a ser tratado no próximo texto.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br